

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 06 de julho de 2020.

Ofício nº 206/2020

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Congresso Nacional
Senador da República Davi Alcolumbre

Assunto: Convocação imediata de Sessão do Congresso Nacional para discussão e votação de vetos, especialmente o veto de nº 25 – veto parcial aposto ao projeto de Lei nº 1562, de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A bancada do PSOL na Câmara dos Deputados vem, respeitosamente, por meio deste, requerer, nos termos do Art. 57, IV e 66, §4º da Constituição Federal, e dos Arts. 1º, VI, 104 e outros do Regimento Comum do Congresso Nacional, **a imediata convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional para, nos termos constitucionais e regimentais, conhecer de matérias vetadas e sobre ela deliberar**, especialmente para discussão e deliberação do veto nº 25 que trata do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 1562/2020.

1. A Presidência da República encaminhou ao Congresso Nacional a mensagem nº 374/2020, na qual comunica a aposição de veto parcial em vinte e três dispositivos constantes do Projeto de Lei nº 1562/2020, que dispõe, em síntese, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras durante o período de enfrentamento da pandemia de covid-19.

2. Os vetos foram publicados no Diário Oficial da União no dia 03 de julho de 2020 e republicados na data de hoje, 06 de julho, em flagrante desconsideração aos debates travados no Parlamento durante a análise e votação da matéria e sob a argumentação meramente tecnicista,



CD/20074.66332-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS



CD/20074.66332-00

desconectadas do atual contexto em que vivemos.

3. Entre os dispositivos vetados estão: **a)** artigo que obriga o uso de máscaras de proteção individual em estabelecimentos comerciais e educacionais, templos religiosos, e em locais fechados onde haja reunião de pessoas; **b)** artigos que definem a aplicação de multa a quem descumprir a obrigação do uso de máscaras, a aplicação dos recursos arrecadados com os pagamentos e o artigo que isenta populações vulneráveis deste pagamento; **c)** artigo que restringe a entrada de pessoas sem máscara em estabelecimentos privados e órgãos públicos; **d)** artigo que prevê a criação de campanhas publicitárias relacionadas ao uso de máscaras; **e)** e, por fim, o dispositivo que obriga o Estado a adquirir e fornecer máscaras de proteção individual.

4. O projeto de Lei 1562/2020, como aprovado tanto pela Câmara dos Deputados como pelo Senado Federal, constitui, em sua integralidade, um projeto fundamental para o combate ao COVID-19 no Brasil. A eficácia do uso de máscaras de proteção individual é evidenciada pela experiência de outros países. Em lugares como China, Espanha e Itália – primeiros epicentros da pandemia – a obrigatoriedade do uso de máscaras, aliado à outras medidas, como o rígido isolamento social, foi um fator determinante para a redução do número de infectados e, em especial, do número de mortes. Todos esses países já caminham a passos largos para a “normalidade”.

5. Ao vetar os dispositivos que garantem políticas específicas para as populações economicamente mais vulneráveis, como a previsão de distribuição de máscaras e a isenção do pagamento de multa por essas populações, a Presidência da República vai novamente de encontro ao que denunciam os dados mais recentes sobre o COVID-19 no Brasil, que mostram que a população negra e os mais pobres são os mais afetados pela pandemia. O veto presidencial sobre esses pontos reforça a posição de vulnerabilidade que é imposta a essas populações e precisa ser o quanto antes derrubado.

6. Incorre sobre o mesmo problema o veto ao dispositivo que prevê obrigatoriedade do uso das máscaras nos presídios e unidades carcerárias, locais com estrutura extremamente precária e com elevado potencial de contaminação tanto para a população carcerária como para os agentes penitenciários, demais trabalhadores da área e seus familiares.

7. A deliberação do veto é fundamental para o conjunto da sociedade brasileira, especialmente no contexto de grave crise social, sanitária e econômica que se agrava pelos mais 1 milhão e 600 mil casos confirmados de contaminação e mais de sessenta mil mortes decorrentes do coronavírus.

8. Pelo exposto, contamos com o apoio de V. Exa. para determinar, em defesa do rito processual estabelecido no texto Constitucional e para que possamos exercer o papel que nos cabe

CÂMARA DOS DEPUTADOS

na condição de deputados e deputadas federais, a imediata convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional para discussão, votação e derrubada dos vetos que atentam contra à vida e contra direitos e garantias assegurados ao conjunto da população brasileira.

Atenciosamente,



EDMILSON RODRIGUES

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ



CD/20074.66332-00